

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANALEI Nº 2.619/2023
DE 01 DE JUNHO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 112/2023 que declarou de utilidade pública 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, localizado na Rua "E", loteamento Mudez, Povoado Rio das Pedras, Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade a ampliação do cemitério público municipal, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, situado na Rua "E", loteamento Mudez, Povoado Rio das Pedras, Município de Itabaiana/SE, de propriedade do Sr. José Albertino Santos Fontes, RG: 1.299.391 SSP/SE, CPF: 954.287.395-68, medindo 15,00 (quinze) metros de largura e 24,00 (vinte e quatro) metros de cumprimento, com área total a ser desapropriada de 360,00 m², com registro de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse e Benfeitorias no 2º Cartório de notas do município de Itabaiana, Livro: 695, folhas: 144 e 145, ato 5208, lavrado em 11/01/2023, sendo a referida propriedade adquirida através de escritura pública de cessão de direitos de posse e benfeitorias, lavrada no 2º Cartório de notas do município de Itabaiana, livro 626, folhas 05/06, em 17 de Setembro de 2020, recibo datado em 27 de novembro de 2013, compra esta feita a Sra. Gilvânia Oliveira dos Santos e Maria Aparecida Santos, tendo como finalidade específica a ampliação do cemitério do Povoado Rio das Pedras, município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), consoante Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 112/2023, de 09 de Março de 2023, que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, localizado na Rua

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

"E", loteamento Mudez, Povoado Rio das Pedras, Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.


ADAILTON RESENDE-SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>